



## Projeto de Lei Complementar nº 08/2026

Assunto: Introduz alterações na Lei nº 1.141, de 29 de setembro de 1966, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº256, de 17 de dezembro de 2014, nº294, de 05 de janeiro de 2018 e nº 420 de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime de Trabalho do Corpo Docente da Faculdade de Direito de Franca e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

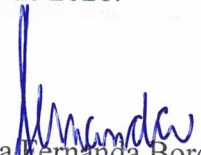
### **Manifestação do Departamento Jurídico.**


Em cumprimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, SP, 7 de abril de 2026.

  
Maria Fernanda Bordini Novato  
Advogada - OAB/SP nº 215.054

  
Taysa Mara Thomazini.  
OAB/SP nº196.722



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**COMISSÕES DE:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA e LAZER.**

**PARECER CONJUNTO.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026**

**AUTORIA: Sr. Prefeito**

**EMENTA:** Introduz alterações na Lei nº 1.141, de 29 de setembro de 1966, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº256, de 17 de dezembro de 2014, nº294, de 05 de janeiro de 2018 e nº 420 de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime de Trabalho do Corpo Docente da Faculdade de Direito de Franca e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

O Projeto altera a estrutura organizacional da Faculdade de Direito de Franca, extingue FGs, ficando com uma a menos, extingue cargos em comissão, ficando com dois a menos (Anexo III do Projeto) e por fim, extingue um emprego público de analista de hardware. Ademais com o fim de regularizar a remuneração dos professores dedicados ao mestrado, cria a gratificação mensal única, no valor de R\$6.000,00 ( seis mil reais).

**II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

– O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

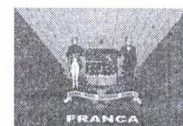
– Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração de Autarquia Municipal, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no arts. 2º, 61 da CF/88, e do art. 47º da Constituição do Estado de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei complementar, já que se destina a alterar a Lei Complementar.

- No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, já que o Projeto consta com a metodologia e declaração do impacto financeiro, nos termos exigidos pelo art. 16, deste diploma legal.

- Por oportuno, segue em anexo cálculo entregue pela FDF demonstrando a economia de R\$ 2.576.546,43 ( dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) na organização do mestrado e R\$ 357.536,24 ( trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) com a extinção de função gratificada, cargo em comissão e emprego público.

- No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a viabilizar o fomento à educação, estruturando/organizando a Faculdade de Direito de Franca.

- No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria absoluta de votos**, em **dois turnos de discussão e votação**, nos termos da LOMF.

### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 07 de Abril de 2026.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Gilson Pelizaro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

## FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia

Ver<sup>a</sup>. Andréa Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

## EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Ver. Marília Martins

Ver. Walker Bombeiro da Libras.

Ver. Marco Garcia.